



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**
(Processo Administrativo nº321/2021)

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na sede da Câmara Municipal de Alta Floresta, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.359.482/000-48, situada na AV. ARIOSTO DA RIVA, na cidade de ALTA FLORESTA/MT, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS, brasileiro, agente político, portador da CIRG sob o n.º 0521123-9 SSP-MT e CPF sob o n.º 353.279.871-91 doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.502.318/0001-97, e Inscrição Estadual n.º 142.184.073 estabelecida a AV MANOEL NOVAIS, n.º 911, bairro CENTRO, cidade de SERRINHA-BA, neste ato representada pelo Sra. TATIANA SANTOS DE CARVALHO, portadora do CIRG n.º 434.872.970 SSP/BA e CPF n.º 900.171.705-59, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2227/2006 e nº 3.723/2010, alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021**, firmam o presente Registro de preço, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente registro de preço tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO E COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.1 Conforme abaixo:

ÍTEM	PRODUTO – IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	MARCA E MODELO
015	Microfone sem fio duplo UHF, bateria recarregável, com configurações iguais ou superiores ao modelo de referência Kadosh K492 m	2	R\$2.489,23	KADOSH K492 M

TOTAL GLOBAL R\$ 4.978,46 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO





2.1 – O registro de preço terá validade por 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura do referido;

2.2 A data do início e execução desse registro de preço será a partir da mesma data de assinatura.

2.3 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Registro de preço, a Câmara Municipal de Alta Floresta não será obrigada a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.4 - Em cada aquisição decorrente deste registro de preço, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.5 – Sendo entregue, atestada e liquidadas todas as mercadorias, este registro de preço se encerra automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização/execução do objeto registro de preço e emissão da referida nota fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora do Registro de preço constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Registro de preço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

4.1 Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal através de Solicitação/Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.





4.2 Os itens licitados através deste Pregão deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias para entrega, após solicitação da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Alta Floresta.

4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto ou serviço, o mesmo deverá ser retirado pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição ou execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.5 O Departamento de Compras terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue ou executado, atestando a conformidade ou notificando a detentora do Registro de preço para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do Registro de preço pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Registro de preço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora do Registro de preço penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora do Registro de preço toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora do Registro de preço no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora do Registro de preço da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade do Registro de preço, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;





5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATADA

6.1 - O registro de preço de aquisição decorrentes do presente Registro de preço serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora do presente Registro de preço será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Registro de preço, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição/contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Registro de preço às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do registro de preço;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.





7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de preço;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Registro de preço na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Câmara Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante





requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Registro de preço, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor do Registro de preço proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 – O presente Registro de preço poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “CONTRATADA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo CONTRATANTE.

9.2. do presente Registro de preço poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor do Registro de preço quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes deste registro de preço;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de registro de preço decorrente, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;





9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de registro de preço decorrente, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Registro de preço. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Registro de preço, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto do presente Registro de preço serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recurso próprio da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, na seguintes da dotação:

0014 – 01.001.01.031.0001.2001.449052000000 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO

0006 – 01.001.01.031.0001.2001.339030000000 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO FLS**





ELETRÔNICO Nº. 001/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Registro de preço, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do referido Registro de preço será exercida pelo fiscal de registro de preço da Câmara Municipal devidamente nomeado.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este registro de preço, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021** a Proposta da empresa: **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CARONA

16.1 - Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Registro de preço com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta – MT, 27 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Testemunhas: **CREOMAR BATISTA CAMILO** e **MARCELO TAKESHI MURATA**
Registro de preço assinado em forma digital



Signatário 1: TATIANA SANTOS DE CARVALHO

Assinado com (Senha) por TATIANA SANTOS DE CARVALHO em 27/12/2021 às 12:42 de Brasília

Signatário 2: CREOMAR BATISTA CAMILO

Signatário 3: MARCELO TAKESHI MURATA

Signatário 4: OSLEN DIAS DOS SANTOS

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 16GZ2sFiGQ



16GZ2sFiGQ